



# BOLETIM OFICIAL

## do Município de Jacareí



ANO XXIII - Nº 1444

1 de abril de 2022

### LEIS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2022

Altera a Lei Complementar nº 068/2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE ALTERAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR 068/2008:

Art. 1º Passa a vigorar como "DOS MUROS E CERCAS" o título da Seção III do Capítulo III, que diz respeito a Muros, na Lei Complementar nº 68 de 17 de dezembro de 2008, que instituiu o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

Art. 2º Incluir o Art.44-A e seu parágrafo único, na Seção III do Capítulo III, na Lei Complementar nº 68 de 17 de dezembro de 2008, que institui o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 44-A. Fica no âmbito do Município de Jacareí, na zona rural e similares, a obrigatoriedade aos proprietários de animais de pecuária fazerem cercas em suas divisas com as propriedades confinantes.

Parágrafo único. Os proprietários dos animais de pecuária ressarcirão os danos causados aos seus vizinhos, se não houverem feito as devidas cercas em suas divisas confinantes.

Art. 3º Estas alterações entram em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 31 de março de 2022.

**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Edgard Sasaki.

#### LEI Nº 6.454/2022

Institui o regime permanente de trabalho à distância no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o regime de trabalho à distância nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

Art. 2º Considera-se regime de trabalho à distância, para os fins desta Lei, a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, em local diverso das dependências físicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de maneira permanente ou periódica, podendo ocorrer o comparecimento presencial obrigatório quando necessário.

§ 1º O regime de trabalho à distância definido no caput deste artigo caracteriza-se pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, execução de projetos ou de tarefas específicas compatíveis com as atribuições do cargo, da sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 2º A execução de ações que, por sua própria natureza, constituam trabalho externo não caracteriza, por si, atividade em regime de trabalho à distância.

Art. 3º O ingresso no regime de trabalho à distância será solicitado pelo servidor e está sujeito à autorização ou mediante indicação da chefia imediata dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 4º Sem prejuízo de outros requisitos e condições fixados no exercício das competências definidas nesta Lei, a implementação do regime de trabalho à distância pressupõe:

- I – a fixação de metas para a realização dos trabalhos;
- II – que o desempenho possa ser objetivamente mensurado;
- III – o não prejuízo ao regular funcionamento da unidade de trabalho e ao

atendimento ao público interno e externo;

IV – o registro de assiduidade e das atividades desenvolvidas para fins de apuração objetiva do desempenho;

V – o comparecimento periódico do servidor à sua unidade de trabalho, sempre que houver convocação pela chefia imediata ou mediata;

VI – que o domicílio do servidor seja, às suas expensas e sob sua responsabilidade, tecnologicamente adequado para transmitir e receber comunicações e dados com os correspondentes protocolos de segurança;

VII – que o servidor aceite expressamente, por meio do Termo de Adesão ao Trabalho à Distância.

§ 1º A fixação e os critérios de mensuração objetiva de desempenho deverão ser reavaliados periodicamente, de forma a garantir a continuidade da produtividade e a adequação do regime de trabalho à distância.

§ 2º A aferição da produtividade é requisito para a implantação do trabalho à distância observados os parâmetros da razoabilidade e da eficiência do serviço, a serem definidos por meio de Decreto e outros atos formais.

Art. 5º Caberá ao Secretário da Pasta ou ao Presidente da Autarquia ou Fundação observar as seguintes determinações:

I – avaliar as funções e atividade possíveis de adesão ao regime de trabalho à distância e sua respectiva escala de trabalho dos servidores autorizados;

II – elaborar e pactuar os planos de trabalho com os servidores;

III – acompanhar o andamento das atividades no regime de trabalho à distância, relatando periodicamente ao seu superior imediato as atividades realizadas;

IV – convocar os servidores para atividades presenciais, sempre que necessário;

V – oferecer as condições e buscar soluções para a viabilização e melhoria constante do regime permanente de trabalho à distância, com o apoio da chefia mediata.

Art. 6º O servidor autorizado a realizar trabalho fora das dependências físicas de seu local de trabalho deverá:

I – providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho à distância;

II – cumprir as atribuições legais do cargo;

III – executar as tarefas nos prazos e condições estabelecidos por seu superior imediato;

IV – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

V – reunir - se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VI – estar acessível pelos meios institucionais e telefones de contato, durante o horário de expediente ordinário;

VII – consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional, durante o horário de expediente;

VIII – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

IX – preservar o sigilo dos dados de forma remota, mediante observância das disposições constantes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que couber, das normas internas de segurança da informação e demais cautelas pertinentes, seguindo a política de segurança da informação e orientações técnicas específicas da área de tecnologia da informação do órgão ou entidade.

Parágrafo Único. Sem prejuízo dos dias de comparecimento periódico, o servidor deverá estar apto a atender convocação para comparecimento presencial, no dia e horário fixados por seu superior imediato ou mediato,